



**DECRETO Nº 1417/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 1331/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O caput do artigo 5º do Decreto nº 1331/2021, passará doravante a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação, cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R\$ 40,00 (quarenta reais) para refeição – almoço e jantar – e R\$ 15,00 (quinze reais) para café e lanche, totalizando o montante de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido.  
(...).”*

**Art. 2º** - As regras correspondentes a valor previstas no art. 1º, deste Decreto, valerão somente para os deslocamentos inerentes ao transporte habitual de pacientes que saem deste Município em busca de tratamentos e internações, bem como para o transporte de munícipes que participam de eventos culturais e esportivos.

**Parágrafo único** – Excetuam-se das regras previstas no caput os deslocamentos realizados para Municípios mais longínquos, cujas notas fiscais de consumo poderão ser aceitas em valores superiores sob a condição de haver justificativa expressa a cargo do realizador da despesa.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1331, de 04 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de agosto de 2022.

  
José Valentim Fodra  
RG: 7.962.857-6  
Prefeito Municipal